



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**AVISO DE SELEÇÃO Nº 4-SSMR/6, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015
(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICO TEMPORÁRIO E SARGENTOS TÉCNICO
TEMPORÁRIO/2015)**

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), que enquadra os Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior, médio e fundamental para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro.

Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário (nível superior, para o candidato ao Estágio de Serviço Técnico – EST) e de Terceiro Sargento Técnico Temporário (nível médio, para o candidato ao Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Seleção, bem como da legislação que se segue:

- Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;

- Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as alterações posteriores (modificações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992);

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);

- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – (Regulamenta o art. 80 da LDB);

- Portaria nº 462 - Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT);

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

- Portaria 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2016 e as Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2015 – ICC/2015.

- Portaria nº 144 – DGP, de 8 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 46, de 27 de março de 2012;

- Plano Regional de Convocação - 2016, do Comando da 6ª Região Militar;

- Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura;

(<http://catalogonct.mec.gov.br/>); e

- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Institucional (pronatec.mec.gov.br).

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de um cadastro de reserva para o preenchimento de claros em Organização Militar (OM), de cargos relacionados com áreas de interesse da 6ª Região Militar, e ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinando, de profissionais voluntários para aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao oficial subalterno e sargento.

Parágrafo único - Durante o processo seletivo, não há, por parte do EB, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso, tendo como objeto a formação de um cadastro de reserva. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, nas organizações militares da 6ª Região Militar, na área de habilitação do voluntário à incorporação.

Art. 2º O exercício das funções de que trata este aviso não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, ainda que da administração pública indireta; ou da iniciativa privada.

Art. 3º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Convocação e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

gW

Art. 4º O Serviço Técnico Temporário (SvTT) é realizado sob a forma de Estágio de Serviço Técnico (EST), para oficiais, e de Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos. Os respectivos estágios desenvolvem-se em períodos nos quais os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço ou reengajamentos, sendo realizados em 02 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), sendo realizada em 01 (uma) Organização Militar designada pela 6ª Região Militar; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 5º A seleção, convocação e incorporação serão autorizadas pelo Comandante da 6ª Região Militar por um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º Por ser um cadastro de reserva, o número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado em uma data oportuna. Entretanto, esse quantitativo poderá ser acrescido, reduzido ou suprimido, em qualquer localidade que haja quartel do Exército no âmbito da 6ª Região Militar (que abrange os estados da Bahia e Sergipe), de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em regulamentação específica, e conforme o interesse público.

§ 1º Destaca-se que a aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará, apenas, a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro no ano de 2016, a qual é condicionada à existência de vaga no momento da incorporação.

§ 2º Na hipótese de vir a ser disponibilizada vaga em localidade onde não ocorreu processo seletivo, durante ou após o processo de seleção, serão convocados os candidatos constantes no cadastro de reserva da especialidade que se fez necessária que concorreram para a seleção em outras cidades, conforme a ordem de classificação nesse processo seletivo. Deste modo, os candidatos à seleção na guarnição de Salvador/BA, concorrem à vaga na guarnição de Salvador/BA ou a outras que venham a ser abertas em outras guarnições onde não ocorreu processo seletivo no ano em curso, podendo ser convocados para esta Guarnição ou outra.

§ 3º A recusa do candidato convocado conforme a ordem de classificação para preencher a vaga disponibilizada, seja ela prevista ou acrescida, na guarnição onde ocorreu a seleção ou em outra no âmbito da 6ª RM, acarreta sua desclassificação da posição em que foi originalmente classificado, passando ao final da ordem classificatória, com a posterior convocação do candidato constante na posição imediatamente seguinte.”

§ 4º O candidato incorporado poderá ser transferido, *ex officio*, dentro da Guarnição para qual foi convocado, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Por se tratar de um processo seletivo com o objetivo precípuo de formar Cadastro de Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo.

Art. 8º O Oficial Técnico Temporário (OTT) e o Sargento Técnico Temporário (STT) prestam serviço de natureza transitória e por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme Art. 50, IV, a), da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 9º O OTT e o STT estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 10 Não fica assegurado ao OTT e ao STT o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário (oficiais e sargentos).

Art. 11 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo. Se identificadas após a da incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão retroativos à, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo por parte da União. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO GERAL E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

Art. 12 As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário a seguir, as quais, se eventualmente alteradas, serão comunicadas aos candidatos por intermédio do *site* do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br/>), por meio de edital de retificação próprio:

Etapas	Data/Período	Evento/Fase
01	30 OUT a 22 NOV 15	Inscrição no sítio eletrônico da 6ª RM na <i>internet</i> (www.6rm.eb.mil.br)
02	23 NOV 15	Divulgação, no sítio eletrônico da 6ª RM, da pontuação inicial e da pré-seleção, conforme a análise curricular automatizada
03	30 NOV a 4 DEZ 15	Avaliação curricular pela CSE/SvTT e chamadas complementares
04	9 DEZ 15	Divulgação, no sítio eletrônico da 6ª RM, do resultado das avaliações curriculares
05	10 DEZ 15	Divulgação dos candidatos aptos para realizarem a inspeção de saúde
06	5 JAN 16	Inspeção de saúde (IS)
07	11 a 12 JAN 16	Exame de Aptidão Física (EAF) apenas para os aptos na IS
08	18 JAN 16	Conhecimento dos aprovados na IS e EAF
09	25 a 26 JAN 16	Seleção Complementar
10	1º FEV 16	Incorporação

§ 1º Eventuais alterações no calendário serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do sítio eletrônico da 6ª RM, na internet (www.6rm.eb.mil.br).

§ 2º O horário e local de funcionamento da CSE/SvTT para os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular, é das **08:00h às 12:00h** nos seguintes quartéis:

1) Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (EsFCEX/CMS)

Endereço: Rua Território do Amapá, 455 - Pituba – Salvador – BA

2) 18ª Circunscrição de Serviço Militar (18ª CSM)

Endereço: Rua Rotary, s/nº - Cidade Nova, Ilhéus – BA

§ 3º Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato.

§ 4º O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pela 6ª Região Militar.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (SvTT)

Art. 13 Para o Estágio de Serviço Técnico (EST) poderão se inscrever cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), Oficiais e Aspirantes-a-Oficial R-2, reservistas de 1ª e 2ª categorias, e mulheres, todos voluntários, obedecidas as legislações em vigor e estas normas, possuidores dos seguintes cursos superiores:

Localidade	Curso Superior
Guarnição de Salvador/BA	Bacharel em Turismo
Guarnição de Ilhéus/BA	Bacharel em Enfermagem com Especialização em Auditoria em Contas Médicas e Hospitalares com COREN

§ 1º Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional, por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, sob pena de **eliminação** do candidato do processo seletivo.

§ 2º O Bacharel em Enfermagem com Especialização em Auditoria em Contas Médicas e Hospitalares, com COREN, deverá ter experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos no cargo de enfermeiro auditor, e não deverá ter certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria.

Art. 14 Para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) poderão se cadastrar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino médio e técnico nas áreas a seguir:

Localidade	Curso Ensino Médio
Guarnição de Salvador/BA	Técnico em Hospedagem

§ 1º O candidato que possuir curso superior poderá concorrer às vagas de nível médio desde que possua, também, o curso técnico da área de atuação requerida neste aviso.

§ 2º Todos os cursos técnicos deverão estar previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e Cultura, bem como no PRONATEC. Não sendo aceito cursos técnico similares, ou com carga horária diferente ou menor.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 15 O candidato à incorporação ao EST e EBST deverá satisfazer os seguintes **requisitos básicos para incorporação**:

- I – estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- II – possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo civil ou criminal (*sub judice*), seja na esfera estadual ou federal;
- III – possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;
- IV – ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m**, se do sexo feminino;
- V – possuir, na data da incorporação, no máximo **05 (cinco)** anos de tempo de serviço público, para OTT e STT, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico;
- VI – não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
- VII – se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “**BOM**” e não ter sido licenciado por **motivo disciplinar** ou por **conveniência do serviço**;
- VIII – não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);
- IX – ter sido julgado “apto” na análise curricular, inspeção de saúde e no exame de aptidão física;
- X – ter pago a taxa de inscrição (caso houver), se dela não estiver isento; e
- XI – não estar investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar a declaração prevista neste Aviso de Convocação. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial (Anexo D).

§ 1º O candidato à incorporação no **Estágio de Serviço Técnico (oficiais)** deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

- I – ter **concluído** com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o **curso de graduação** que o **habilite** ao exercício do cargo até o **dia previsto para a análise curricular**. O curso e a instituição de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC), conforme exigido pela legislação em vigor;
- II – ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação, caso o candidato seja designado;
- III – **ser voluntário, de ambos os sexos, e possuir menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2016, ano da convocação;**

IV – ser brasileiro nato;

V - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço; e

§ 2º O candidato à incorporação no **Estágio Básico de Sargento Temporário** deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – ter concluído com aproveitamento, até o **dia previsto para a análise curricular**, o **ensino médio**, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso e **curso técnico que o habilite** a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou devidamente registrado no órgão competente.

II_ Os cursos técnicos deverão estar previstos no PRONATEC (www.pronatec.mec.gov.br) ou Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);

III – ser voluntário, de ambos os sexos, e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro de 2016, ano da convocação;

IV – não ser ou não ter sido oficial da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou Auxiliares; e

V – ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 4º Os militares da ativa deverão ter o parecer favorável do Comandante.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 16 A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

Art. 17 Ao acessar o sítio da 6ª Região Militar na Internet, no endereço eletrônico www.6rm.eb.mil.br, o candidato deverá:

I – ler o Aviso de Convocação, disponibilizado eletronicamente;

II – preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos; e

III – imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida, para posterior apresentação.

Art. 18 Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Convocação.

Art. 19 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

Art. 20 O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 22 O Exército Brasileiro não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 23 As atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são considerados **dentro da área** que o candidato postula, **e após a conclusão do curso**. Não serão consideradas as atividades de ensino, os títulos/graus/diplomas, cursos, as publicações técnicas e o exercício de atividade profissional que não atenderem a este requisito.

TÍTULO V DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 24 Somente os candidatos pré-selecionados participarão desta etapa, os quais deverão comparecer das **08:00h às 12:00h** (horário local), nos **dias estabelecidos** por ocasião da divulgação desta fase, na Comissão de Seleção Especial da cidade que escolheu como **1ª opção** durante a sua inscrição.

Art. 25 Os pontos obtidos após a análise curricular serão convertidos em graus que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), por regra de três, com base na maior pontuação obtida em cada área em cada localidade.

Art. 26 O candidato deverá apresentar, no ato da análise curricular, a seguinte documentação, sob pena de reprovação no processo seletivo, ou, se for o caso, a perda dos pontos, por falta de comprovação:

I - ORIGINAL:

- 1) ficha de inscrição no processo seletivo realizada pela internet, impressa;
- 2) as declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do declarante:

a) voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, se for o caso (Anexo “A” deste Aviso);

b) tempo de Serviço Público Anterior, preenchida **mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público** (Anexo “B” deste Aviso). Os reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares deverão declarar o tempo de Serviço Público prestado nessas Instituições;

c) residência (Anexo “C” deste Aviso);

d) Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “D” deste Aviso); e

e) ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez para as mulheres. Isso para candidato a oficial e sargento. (Anexo “E” deste Aviso).

3) Certidão Negativa da Justiça:

a) Eleitoral;

b) Federal;

c) Militar; e

d) Estadual (Cível e Criminal) de onde **reside**.

II - CÓPIAS AUTENTICADAS (são aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão):

1) registro no respectivo conselho, classe ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei (se houver exigência do respectivo Órgão);

2) Documento oficial de identificação com foto (para os militares da ativa é obrigatória a carteira de identidade militar, ou cartão de identificação);

3) CPF (não é necessário autenticar);

4) Título de Eleitor (não é necessário autenticar);

5) Certificado de Alistamento Militar (CAM), Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e Certificado de Isenção;

6) Certidão de casamento ou união estável, se for o caso;

7) Certidão de Nascimento;

8) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior (EST), ou, Curso de Ensino Técnico (EBST), ou Curso de Ensino Fundamental (CET) exigidos para a incorporação nos respectivos estágios. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, será aceita 01 (uma) declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, acompanhada do **histórico escolar original ou da cópia acompanhada do original**;

9) Diplomas, Certificados, cópia do contrato do estágio ou documento, legalmente reconhecido, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, curso técnico, cursos, todos na área que o candidato postula;

10) cópia acompanhada dos originais de publicações técnicas (livros de autoria do candidato, artigos em revistas especializadas e artigos em periódicos ou revistas não especializadas) na área postulada;

11) folhas de alterações do último semestre da Organização Militar onde serviu ou serve, para candidatos militares da ativa ou da reserva;

12) Diploma/Certificado de conclusão de Ensino Médio para os candidatos ao EBST;

13) cópia acompanhada dos originais de publicações técnicas (livros de autoria do candidato, artigos em revistas especializadas e artigos em periódicos ou revistas não especializadas) na área postulada; e

14) folhas de alterações do último semestre da Organização Militar onde serviu ou serve, para candidatos militares da ativa ou da reserva.

§ 1º Será excluído do processo seletivo o **candidato** que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, caso tenha sido pré-selecionado para a mesma.

§ 2º A pontuação da análise curricular seguirá o previsto na ficha constante do **Anexo “F”** deste Aviso para os candidatos ao **EST e EBST**.

§ 3º Todos os documentos originais deverão estar **legíveis**, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Seleção Especial.

§ 4º A juntada de documentos incompleta será recusada pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 27 Somente serão consideradas e pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, declarados pela **internet** e que estejam diretamente relacionados com a área de formação, **e realizados após a conclusão do curso que habilita a participar o processo seletivo.**

Parágrafo único. Não serão aceitos e nem computados “CURSOS” e “DIPLOMAS” sem o histórico escolar, e o mesmo deve conter a carga horária, bem como a



data de início e término do curso.

Art. 28 Para a verificação da experiência profissional será computado por empresa e por ano trabalhado na mesma, não sendo possível adicionar os dias excedentes aos períodos trabalhados em outras empresas.

Art. 29 Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 30 Qualquer documento probatório será computado uma única vez. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 31 O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade ou cargo, devendo optar no momento de sua inscrição, não sendo possível a modificação ao término da inscrição, e nem em qualquer outra fase do processo seletivo.

§1º Só será aceito, como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho e assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo, como comprovação de experiência profissional, e nem comprovação de recolhimento da previdência social, apenas, e nem Declaração de Imposto de Renda, sem a comprovação do trabalho exercido.

§3º O tempo de trabalho, considerado período sobreposto, mesmo em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 32 O candidato pré-selecionado para participar da análise curricular que não comprovar qualquer dos itens declarados a seguir **perderá a pontuação referente a estes quesitos:**

- I - as atividades exercidas na área de ensino;
- II - os diplomas (exceto o que habilita a participar do processo);
- III - os cursos;
- IV - os estágios;
- V - as publicações técnicas; e
- VI - as experiências profissionais.

Parágrafo único. Os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular que, **tendo comparecido no dia e horário estabelecidos**, apresentarem problemas em alguma documentação, terão até 24 horas imediatamente posterior para sanar tais problemas, devendo apresentar a documentação corrigida **à CSE/SvTT, no horário de funcionamento da mesma**, não sendo aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que seja uma OM do Exército Brasileiro.

Art. 33 Não serão pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, os diplomas, os cursos, os estágios, as publicações técnicas e as experiências profissionais que não pertencerem à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 34 No caso do candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da análise curricular, será aceita 01 (uma) **declaração original, expedida pelo** estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do **histórico escolar do respectivo curso**.

Parágrafo único. A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 35 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão consideradas verídicas, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 36 Serão pré-selecionados, em cada área, para a análise curricular 05 (cinco) candidatos para cada vaga prevista em cadastro de reserva. Todavia, visando à eficiência no processo seletivo, é possível a pré-seleção de mais de 05 (cinco) candidatos para cada vaga, a critério desta Administração Militar, considerando o quantitativo de candidatos inscritos e a quantidade de vagas em cada área de interesse.

TÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 37 Os candidatos pré-selecionados para esta fase realizarão a inspeção de saúde, que possui caráter eliminatório, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 2.1.3 do Volume II - Das inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo e nos Colégios Militares, alterada pela Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- I) glicemia;
- II) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- III) colesterol total e frações;
- IV) triglicerídeos, ácido úrico;
- V) TGO e TGP;
- VI) sorologia para Lues e HIV;
- VII) sorologia para doença de chagas;
- VII) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- IX) grupo sanguíneo e fator Rh;
- X) uréia e creatinina;
- XI) parasitológico de fezes;
- XII) sumário de urina;
- XIII) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- XIV) eletrocardiograma (com laudo);

XV) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XVI) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);

XVII) audiometria;

XVIII) exame ginecológico (atestado ginecológico), mamas e colpocitologia, com laudo (candidatas do sexo feminino);

XIX) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), todas com laudo; e

XX) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto; e

1) Não serão admitidos exames desacompanhados do competente Laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da JISE.

2) O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

3) Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 06 (seis) meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias do início da Etapa IV;

4) São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a) para ambos os sexos:

(1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

(2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

(3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

(4) taxa glicêmica anormal;

(5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

(6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

- (7) albuminúria ou glicosúria persistentes;
- (8) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;
- (9) doenças contagiosas crônicas da pele;
- (10) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- (11) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- (12) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- (13) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- (14) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
- (15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- (16) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;
- (17) distúrbios da fala;
- (18) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);
- (19) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;
- (20) varizes acentuadas de membros inferiores; e
- (21) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

b) para candidatos do sexo masculino:

- (1) altura inferior a 1,60m; e
- (2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

- (1) altura inferior a 1,55m; e
- (2) as seguintes condições gineco-obstétricas:
 - (a) gigantomastia;
 - (b) neoplasias malignas de mama;
 - (c) doença inflamatória pélvica crônica;
 - (d) cistite recorrente;
 - (e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - (f) endometriose;

- (g) dismenorréia secundária;
- (h) doença trofoblástica;
- (i) prolapso genital;
- (j) fístulas do trato genital feminino;
- (k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- (l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- (m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

5) A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

6) O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, de primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 4º Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 5º A realização dos exames complementares, listados no § 3º, será de responsabilidade e ônus do próprio candidato, mesmos que não exista vaga, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 6º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 7º Todos os exames solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde, além dos descritos acima, serão custeados pelo próprio candidato.

§ 8º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde **específica para o evento.**

§ 9º Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados, e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 38 O candidato julgado incapaz poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ciência do resultado da inspeção pelo médico avaliador ou pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 39 O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames médicos solicitados, no todo ou em parte, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

Art. 40 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST ou do EBST. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo único A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

I - deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

TÍTULO VII CAPÍTULO I DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 41 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se na Comissão de Seleção Especial da Guarnição onde está realizando o processo seletivo, no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, **obrigatoriamente, comunicado pela candidata** ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 42 Será considerado desistente e eliminado do processo seletivo o candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior.

Art. 43 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 44 O candidato que obtiver o conceito “INAPTO” no exame de aptidão física será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 45 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos seqüenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.



III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

c) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braço	Abdominal	Corrida livre de 12 (doze) minutos
HOMENS	10 (dez)	20 (vinte)	1.800m (mil e oitocentos metros)
MULHERES	06 (seis)	14 (catorze)	1.600m (mil e seiscentos metros)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na seqüência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada 01 (uma) das tarefas, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 5º Ao voluntário que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação da conceituação mínima “B” na realização do último TAF. Caso contrário, necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 6º A comprovação mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante cópia da folha do Boletim Interno que publicou a referida conceituação, encaminhada mediante ofício pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar.

§ 7º O candidato que faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 46 O candidato reprovado no EAF tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 47 O candidato reprovado no EAF será eliminado no processo seletivo.

TÍTULO VIII DA DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DO CANDIDATO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 48 A designação dos candidatos aptos em todas as fases seguirá conforme a seguir:

§ 1º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição, e mais de um candidato aprovado, a escolha da OM será feita, por cada candidato, na ordem de classificação, dentro do número de vagas.

§ 2º Para as áreas que tiverem avaliação de conhecimento, a designação dos candidatos aptos em todas as fases, e caso haja vaga, ficará condicionada à classificação estabelecida com base no somatório da nota obtida na análise curricular, convertida para a base 10 (dez), com a nota obtida na respectiva avaliação.

§ 3º Para as áreas em que não houver avaliação de conhecimento, a designação dos candidatos aptos em todas as fases, e caso haja vaga, ficará condicionada à classificação estabelecida com base no somatório da nota obtida na análise curricular, convertida para a base 10 (dez).

§ 4º Após a análise curricular e a avaliação de conhecimento, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, terá prioridade para convocação para as próximas fases, designação e incorporação:

- I - oficiais da ativa temporários;
- II - oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III - praças da ativa temporárias;
- IV - reservistas de 1ª categoria;
- V - reservistas de 2ª categoria; e
- VI - civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:

- 1) os de menor tempo de serviço público; e
- 2) os de maior idade.

§ 5º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 1º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

TÍTULO IX PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 49 Os Estados jurisdicionados à 6ª Região Militar são: Bahia e Sergipe

§ 1º O candidato concorrerá, **caso haja vaga para a sua área**, à convocação em Organização Militar pertencente à Guarnição militar **onde realizar o processo seletivo**.

§ 2º Os candidatos que residirem em outros estados não abrangidos pela 6ª Região Militar deverão optar, **no momento da inscrição**, pela cidade onde irão realizar o processo seletivo.

§ 3º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, todas as etapas do processo seletivo na cidade onde optou em disputar vaga, por ocasião da inscrição.

§ 4º Caso alguma localidade não disponha de candidatos inscritos para preencher alguma vaga, a mesma poderá ser preenchida por candidatos que optaram em disputar as vagas em outra localidade.

§ 5º Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos deverão ser por conta do candidato, não devendo qualquer tipo de indenização por parte do Exército Brasileiro, independente da existência ou não de vagas.

Art. 50 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico ou do Estágio Básico de Sargento Temporário, numa OM previamente designada pela 6ª RM, estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, e posteriormente, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, para a realização da 2ª Fase do Estágio, **e poderão ser transferidos ex-officio, dentro da Guarnição de convocação, após 12 meses de efetivo serviço.**

Art. 51 Em todas as fases do processo seletivo (avaliação curricular, IS e EAF) o candidato terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota, na avaliação curricular, ou após a ciência do seu resultado da inspeção de saúde, para interpor recurso dirigido ao presidente da CSE.

Parágrafo único. Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/SvTT, considerando o local e o horário de funcionamento da mesma, e até as 16:00 horas. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio.

Art. 52 O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado, caso algum militar de carreira tenha sido classificado na OM, no mesmo cargo, ou caso não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço, ou conceder o seu engajamento ou reengajamento.

Art. 53 O candidato que for apto em todas as etapas (análise curricular, avaliação de conhecimento, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para qualquer localidade, realizará seu deslocamento para o local de destino por **conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro**.

Art. 54 Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso serão eliminados.

Art. 55 Os candidatos que realizarem a análise curricular e não forem convocados poderão retirar os documentos entregues, nos locais de funcionamento das respectivas Comissões de Seleção, até o dia 30 de abril de 2016. Os documentos não retirados até a data prevista serão destruídos.

Art. 56 Este processo seletivo terá validade até 29 outubro de 2016.

Art. 57 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao presente processo serão realizadas pelo site do Comando da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o seu acompanhamento.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.



Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Comandante da 6ª Região Militar

ANEXOS:

“A” DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“B” DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR



“C” DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“D” DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“E” DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“F” ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST e EBST (PONTUAÇÃO)

“G” PARECER FAVORÁVEL DO CMT



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, pelo período de um ano, como _____ (oficial ou sargento), na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de _____ de 08 anos (Of e Sgt), contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____,
declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª
Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias
(preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da
administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação
para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por
mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e
315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____,
declaro, como candidato no processo de seleção
para o _____ (EST ou EBST), na área da 6ª Região Militar, residir
no endereço: _____, cidade
_____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a
esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por
mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e
315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª
Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas,
caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta,
autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal,
dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro, Marinha do Brasil
ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima especificada,
simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no
Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por
mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e
315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

glw

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____ (EST e EBST), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

glw

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST E EBST (PONTUAÇÃO)

1. Atividades exercidas na área de ensino [mínimo de 06 (seis) meses]:	Pontuação admitida:
a. professor de classe que exija o título de doutor (normalmente designado titular, associado, adjunto ou substituto de qualquer dessas classes). Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de doutor.	2,0 por Instituição de Ensino Superior
b. professor de classe que exija grau de mestre (normalmente designado assistente, auxiliar ou substituto de qualquer dessas classes). Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de mestre.	1,5 por Instituição de Ensino Superior
c. Professor/Professor Assistente bacharelado. Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de bacharel.	1,0 por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante
2. Diplomas/títulos/graus	Pontuação admitida:
a. Doutorado	10,0 por diploma
b. Mestrado	8,0 por diploma
c. Graduação em curso superior (computados para os candidatos a EBST e EBCT)	2,5 por diploma
d. Ensino médio, técnico ou Profissionalizante (Computados apenas para candidatos a EBCT).	2,0 por diploma
3. Cursos:	Pontuação admitida:
a. Pós-graduação (maior que 360h)	3,0 por diploma
b. Cursos de Aperfeiçoamento com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 3 (três) cursos.	1,0 por diploma
c. Cursos de Aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 3 (três) cursos.	0,75 por curso
d. Cursos de Aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 3 (três) cursos.	0,5 por curso
f. Cursos de Aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 3 (três) cursos.	0,2 por curso
4. Publicações técnicas:	Pontuação admitida:
a. Livro [máximo de 03 (três)].	2,0 por livro
b. Artigo em revistas especializadas [máximo de 03 (três)].	1,0 por artigo
c. Artigo em periódicos e revistas não especializadas [máximo de 03 (três)].	0,5 por artigo
5. Exercício de Atividade Profissional/Estágios:	Pontuação admitida:
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo)	2,0 por ano completo
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo)	2,5 por ano completo

Obs 1: atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são considerados **dentro da área que o candidato postula**, constante do Aviso de Convocação para a Seleção ao Serviço Militar Temporário, **e após o término do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

glw

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a)

_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____
_____, filho(a) de _____ de _____
_____, e _____
_____, ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo de seleção/2015.2 ao Estágio de _____.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____